



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.G.C. 03 155 942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Amazonas, s/n - CEAD - CEP 79730

LEI Nº 603 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Glória de Dourados-Estado de Mato Grosso do Sul, para o Exercício de 1994, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 1994, estima a Receita em CR\$ 980.000.000,00 (Novecentos e Oitenta Milhões de Cruzeiros Reais), e fixa a Despesas em igual valor.

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes Legislativo e Executivo do Município de Glória de Dourados-MS;

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e Unidade Orçamentária que atuam nas áreas de saúde e Assistência Social.

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas ou outras receitas correntes e de Capital, na forma de legislação, em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, com o seguinte desdobramento:

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	958.600.000,00
1100.00.00	Receita Tributária	90.700.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	5.350.000,00
1600.00.00	Receita de Serviços	15.000.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	827.300.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	20.250.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	21.400.000,00
2200.00.00	Alienações de Bens	2.000.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	19.400.000,00
	<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>980.000.000,00</b>

ART. 3º - A Despesa será realizada de acordo com as especificações dos quadros que acompanham esta Lei, observando-se o seguinte desdobramento:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.G.C. 03 155 942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Amazonas, s/n - CEAD - CEP 79730

## III - DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	639.385.000,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	291.615.000,00
9.0.0.0	RESERVA DE CONTIGENCIA	49.000.000,00
TOTAL DA DESPESA.....CR\$		980.000.000,00

ART. 4º - O Poder Executivo é autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispendios ao efetivo comportamento da Receita.

Parágrafo Único - Para atender a insuficiência temporária da Tesouraria, o Poder Executivo é autorizado a realizar operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 15% (Quinze por Cento) da Despesa Fixada.

ART. 5º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor da receita efetivamente arrecadada pelo Município dentro do exercício financeiro de 1994, utilizando como recursos para cobertura, as fontes referidas nos incisos I a III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964.

ART. 6º - Todas as dotações orçamentárias para as despesas de pessoal (Elemento de Despesas - 3.1.1.0 - e Desdobramento do executivo Municipal), exceto da Secretaria Municipal, Cultura, Esporte e Lazer, constantes desta Lei, consideram-se consignadas à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, e, todas as dotações para as Obras e Instalações (Elemento de Despesa - 4.1.1.0), constantes desta Lei, consideram-se consignadas à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, para efeito de sua movimentação, de acordo com o artigo 66, e parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964.

ART. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite das operações de Crédito realizadas, compensando-se a abertura com os recursos provenientes destas, nos termos do inciso IV, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964, não sendo computado para efeito do limite fixado no artigo 5º desta Lei.

ART. 8º - No curso da execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares as dotações do Orçamento nos termos do inciso II, do artigo 165 da Constituição Federal, não sendo computado para efeito do limite fixado no Artigo 5º desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.G.C. 03 155 942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Amazonas, s/n - CEAD - CEP 79730

## I - DESPESA POR FUNÇÕES:

0100000	LEGISLATIVA	28.480.000,00
0200000	JUDICIÁRIA	475.000,00
0300000	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	414.026.000,00
0400000	AGRICULTURA	39.095.000,00
0800000	EDUCAÇÃO E CULTURA	245.000.000,00
0900000	ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	5.000.000,00
1000000	HABITAÇÃO, E URBANISMO	18.874.000,00
1100000	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.380.000,00
1300000	SAÚDE E SANEAMENTO	20.350.000,00
1500000	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	63.340.000,00
1600000	TRANSPORTE	92.980.000,00
9900000	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	49.000.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES...CR\$</b>		<b>980.000.000,00</b>

## II - DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL

### DESPESAS POR ORGÃO E UNIDADES ORÇAMENTARIAS:

0100	CÂMARA MUNICIPAL	28.480.000,00
0101	Câmara Municipal	28.480.000,00
2000	PREFEITURA MUNICIPAL	872.520.000,00
2100	Gabinete do Prefeito	10.510.000,00
2200	Assessoria Jurídica	475.000,00
2300	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	173.100.000,00
2400	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	204.000.000,00
2500	Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos	386.175.000,00
2600	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	39.095.000,00
2700	Coordenadoria Dist. de Guassulândia	65.000,00
2800	Encargos Gerais do Município	10.100.000,00
2810	Reserva de Contingencia	49.000.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA.....CR\$</b>		<b>901.000.000,00</b>

### ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2900	Secretaria Municipal de Promoção Social	61.200.000,00
3101	Secretaria Municipal da Higiene e da Saúde Pública	17.800.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA.....CR\$</b>		<b>79.000.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO.....CR\$</b>		<b>980.000.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.G.C. 03 155 942/0001-37

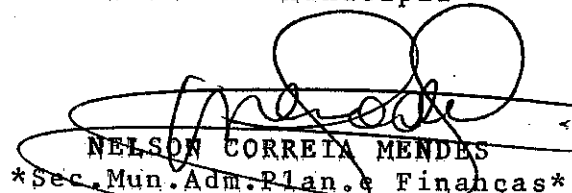
Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Amazonas, s/n - CEAD - CEP 79730

- ART. 99 - No curso da execução orçamentaria, fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos Adicionais Suplementares, utilizando como recursos compensatórios a Reserva de Contingência.
- ART. 109- Fica o Poder Executivo autorizado e, mediante Decreto, proceder alterações do "Quadro Demonstrativo de Aplicação/T ou Comprovação dos Recursos Federais", alterando os valores das funções, programas e sub-programas, nas unidades orçamentarias obedecidas as disposições quanto a percentuais mínimos de aplicação exigidos pela legislação Federal.
- ART. 119 -O Executivo Municipal, com base nos limites das despesas fixadas para cada unidade orçamentaria, e no comportamento efetivo da Receita, elaborará uma programação financeira de desembolso, a que devem obedecer todos os órgãos da Administração Municipal, em cada trimestre, de acordo com o que dispõe os artigos 47 e 50 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964.
- ART. 129- O Prefeito Municipal, mediante Decreto expedido até o final do ano em curso, poderá estabelecer normas para execução, acompanhamento e controle do Orçamento-Programa para o Exercício de 1994.
- ART. 139- Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS  
Em 15 de dezembro de 1993.

  
Engº Agrº JAIRO DE VASCONCELOS  
\*Prefeito Municipal\*

  
NELSON CORREIA MENDES  
\*Sec. Mun. Adm. Plan. e Finanças\*